



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

### Diretoria de Logística e Suprimentos

#### **COMUNICADO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

Comunicamos aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 10/2026, edital nº 10/2026, que tem por objeto a *Contratação de Empresa Especializada para ministrar curso de capacitação em legislação de trânsito, para 31 (trinta e um alunos) Guarda Civil Municipal de Ubatuba* e, diante do provimento da impugnação ofertada, e conforme justificativa anexa, fica alterado o edital.

Dessa forma, o edital será readequado, os itens 4.1.3 do edital e item 5 do termo de referência, passarão a vigorar com a seguinte redação:

· **Onde se lê:**

***“4.1.3. A empresa contratada deverá comprovar que está devidamente credenciada junto à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) ou ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), conforme exigido pela Portaria SENATRAN nº 966/2022.”***

***“5 - A empresa deverá comprovar que é órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, ou entidade/instituição habilitada por órgão integrante do SNT para ministrar o Curso de Agente de Trânsito, nos termos do art. 3º da Portaria SENATRAN nº 966/2022.”***

· **Leia-se:**

***“4.1.3 - A empresa deverá comprovar que é órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, ou entidade/instituição habilitada por órgão integrante do SNT para ministrar o Curso de Agente de Trânsito, nos termos do art. 3º da Portaria SENATRAN nº 966/2022.”***

”

***“5- A empresa deverá comprovar que é órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, ou entidade/instituição habilitada por órgão integrante do SNT para ministrar o Curso de Agente de Trânsito, nos termos do art. 3º da Portaria SENATRAN nº 966/2022.”***

Considerando que a alteração sobredita não impacta a formulação de propostas, **fica mantida a data da sessão** outrora agendada para dia 03/06/2025 às **09:00 horas**. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital.

O presente comunicado e o edital atualizado se encontram disponíveis nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/home>.

Republique-se.

Ubatuba/SP, 28 de junho de 2026.

**Letícia Alves Dionísio**  
**Agente de Contratação**



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Alves Dionísio, Agente de Contratação**, em 28/05/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1202834** e o código CRC **A610A3F7**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00005860/2026-94

SEI nº 1202834



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**

### **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

## **DESPACHO RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**Nº do Processo:** 3555406.421.00005860/2026-94

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação em legislação de trânsito

**Resposta à Impugnação PE 10/2026**

**Impugnante: JCS BRASIL ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa JCS BRASIL ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA em face ao edital n.º 26/2026, referente ao pregão eletrônico n.º 10/2026 do processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação de Agentes de Trânsito, sobre o qual a impugnante questiona a exigência constante do item 4.1.3 do anexo I (documentos de habilitação exigidos) do edital e item 5 do termo de referencia, que prevê a necessidade de credenciamento da empresa junto ao DETRAN ou SENATRAN.

Sustenta a impugnante que a exigência seria irregular, tendo em vista que a Portaria SENATRAN n.º 966/2022 estabelece apenas que o Curso de Agente de Trânsito será ministrado por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT ou por entidades e instituições por eles habilitadas.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração possui o dever de assegurar que a empresa contratada detenha capacidade técnica e habilitação compatível com o objeto pretendido, especialmente considerando que a capacitação em questão possui regulamentação específica expedida pela Secretaria Nacional de Trânsito.

Nesse sentido, dispõe o art. 3º da Portaria SENATRAN n.º 966/2022:

“Art. 3º O Curso de Agente de Trânsito será ministrado por órgãos integrantes do SNT ou por entidades e instituições por eles habilitadas.”

Assim, verifica-se que a regulamentação federal efetivamente exige que a instituição responsável pela realização do curso seja órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT ou entidade/instituição habilitada por órgão integrante do sistema.

Dessa forma, não procede o pedido de exclusão integral da exigência de habilitação constante no

edital, uma vez que tal requisito encontra respaldo direto na Portaria SENATRAN nº 966/2022 e visa garantir a regularidade, validade e legitimidade da capacitação ofertada aos servidores públicos que atuarão na fiscalização e operação de trânsito.

Contudo, assiste razão parcial à impugnante no que se refere à limitação da habilitação exclusivamente ao DETRAN ou à SENATRAN, tendo em vista que a Portaria nº 966/2022 utiliza expressão mais ampla, abrangendo entidades e instituições habilitadas por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Diante disso, visando adequar a redação do edital ao texto normativo aplicável, bem como ampliar a competitividade do certame sem prejuízo da qualificação técnica necessária à execução do objeto, será promovida retificação do item 4.1.3 do edital e item 5 do termo de referência, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.3 - A empresa deverá comprovar que é órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, ou entidade/instituição habilitada por órgão integrante do SNT para ministrar o Curso de Agente de Trânsito, nos termos do art. 3º da Portaria SENATRAN nº 966/2022.”

“5 - A empresa deverá comprovar que é órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, ou entidade/instituição habilitada por órgão integrante do SNT para ministrar o Curso de Agente de Trânsito, nos termos do art. 3º da Portaria SENATRAN nº 966/2022.”

Ressalta-se que a presente alteração possui caráter meramente adequador e ampliativo da competitividade, não implicando modificação do objeto contratado, dos quantitativos, da metodologia de execução, dos critérios de julgamento, tampouco da formulação das propostas comerciais.

Assim, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a alteração promovida não compromete a formulação das propostas, razão pela qual fica mantida a data originalmente designada para a realização da sessão pública do certame.

Art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**” (grifo nosso)

Diante do exposto, conhece-se da impugnação apresentada, para, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, exclusivamente para fins de adequação da redação do item 4.1.3 do edital e item 5 do termo de referência, permanecendo mantidas as demais disposições editalícias.

Ubatuba, na data da assinatura digital.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1201645** e o código CRC **DA11BE1A**.

---